

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000063/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000434/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.000206/2012-79
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DO RJ SINDILAPAC-RJ, CNPJ n. 32.093.221/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIRO EPAMINONDAS BREDE ROCHA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários dos farmacêuticos, as Empresas representadas pelo **SINDILAPC-RJ** farão incidir, o percentual de 8% (oito por cento), sobre todos os salários de 01 de novembro de 2010, ficando estabelecido ainda que eventuais diferenças salariais a serem pagas retroativamente poderão ser quitadas em 04(quatro) parcelas mensais sucessivas, sendo a primeira parcela paga no mês de fevereiro de 2012, e as demais parcelas nos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO NORMATIVO

A partir de 1º de **novembro de 2011**, fica estabelecido o salário mensal de R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro – Ficam ressalvados os valores salariais mais favoráveis mais praticados, sendo vedada qualquer redução salarial. (Art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal).

Parágrafo Segundo – Os valores acordados valem para os empregados durante o período de experiência.

Parágrafo Terceiro- O valor mencionado, previstos nesta cláusula, será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que a Lei e o presente Acordo determinarem para reajustar os salários da categoria profissional.

Parágrafo Quarto – No caso do profissional farmacêutico assumir 02 (duas) Responsabilidades Técnicas para filiais da mesma matriz, receberá por estas Responsabilidades, desde que, devidamente registrada no Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo Quinto – Para o profissional farmacêutico que exerça a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO, as empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ**, concederão sem prejuízo de seus salários, uma redução de até 2 (duas) horas diárias, a título de tempo para atualização científica, educação continuada e/ou atividades externas, ficando claro que tal benefício, cessa com a eventual desconstituição da Responsabilidade Técnica, retornando com isso à jornada regular. A critério das empresas, esse benefício estender-se-á aos demais profissionais farmacêuticos, que o reivindicarem, sendo obrigatória para a sua concessão, a comprovação de inscrição ou matrícula em cursos de extensão devidamente registrado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES**

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ usarão, obrigatoriamente, envelope de pagamento ou contra cheque, onde seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDILAPAC-RJ** fornecerão aos empregados dispensados, quando estes solicitarem, a Relação de Salários de Contribuição, em formulário oficial, referente ao período de seu contrato de trabalho.

